

O CONSELHO CONSULTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - GESTÃO 2025/2029

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º Poderão se candidatar ao cargo de Superintendente do CHC UFPR, os docentes com título de Doutor, e do quadro ativo lotados no Setor de Ciências da Saúde da UFPR, que estiverem no exercício de suas funções e que realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assistência no Complexo Hospital de Clínicas, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins. O candidato deve possuir no mínimo 3 anos de experiência em Gestão Pública no campo da saúde, comprovada através de Portaria de Nomeação ou Declaração da Instituição a qual esteve vinculado.

Art. 2º Estarão aptos a votar:

- I. servidores docentes e técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro ativo da UFPR nas unidades e departamentos que integram o Conselho de Administração do CHC-UFPR, a saber: Departamento de Análises Clínicas, Departamento de Cirurgia, Departamento de Clínica Médica, Departamento de Enfermagem, Departamento de Farmácia, Departamento de Medicina Forense e Psiquiatria, Departamento de Nutrição, Departamento de Patologia Médica, Departamento de Pediatria, Departamento de Saúde Coletiva, Departamento de Tocoginecologia, Departamento de Oftalmo e Otorrinolaringologia, Departamento de Terapia Ocupacional e Departamento de Medicina Integrada que realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assistência no CHC-UFPR.
- II. servidores Técnico-administrativos em Educação e empregados públicos da EBSEH lotados no Complexo Hospital de Clínicas.
- III. alunos regularmente matriculados no ano corrente dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Nutrição e Farmácia que realizem atividades acadêmicas no CHC-UFPR.
- IV. residentes médicos e multiprofissionais regularmente matriculados no ano corrente que atuam no Complexo Hospital de Clínicas.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com o CHC UFPR, o eleitor somente terá direito a um voto, na seguinte ordem:

- I. O Docente que também for aluno, seja de graduação ou de pós-graduação, ou servidor técnico-administrativo em Educação ou empregado público EBSEH, votará apenas como docente.
- II. O técnico-administrativo em Educação ou empregado público EBSEH que também for aluno, seja de graduação ou de pós-graduação, votará apenas como técnico-administrativo em Educação.

Art.3º O voto é secreto e individual.

Art. 4º A votação será exclusivamente eletrônica de forma online, realizada pelo sistema fornecido pela AGTIC UFPR, com link enviado ao e-mail institucional de acordo com o vínculo de cada votante.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 02 docentes titulares e 2 suplentes dentre os cursos indicados no artigo 2º;
- II. 02 discentes titulares e 2 suplentes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Nutrição e Farmácia;
- III. 01 técnico-administrativo RJU titular e 1 suplente ativos no CHC UFPR;
- IV. 01 empregado público EBSEH titular e 1 suplente ativos no CHC UFPR

Parágrafo Único - Cada candidato indicará um fiscal que poderá observar as atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- II. Solicitar à Divisão de Gestão de Pessoas do CHC UFPR a lista dos servidores técnico-administrativos e empregados públicos ativos lotados no CHC UFPR;
- III. Solicitar aos departamentos as relações nominais dos docentes que atuam no CHC-UFPR de acordo com o Artigo 2º;
- IV. Solicitar a lista dos discentes que atuam no CHC UFPR à Gerência de Ensino e Pesquisa de acordo com o Artigo 2º;
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. Decidir sobre a impugnação de votos;
- VII. Proceder a apuração dos votos da consulta eleitoral junto com a AGTIC UFPR;
- VIII. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao COAD CHC UFPR;
- IX. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 7º O voto obrigatoriamente deverá ser dado em apenas um candidato, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Art. 8º A consulta eleitoral será realizada das 00h do dia 18 de março de 2025 até às 19h30 do dia 19 de março de 2025.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições dos (as) candidatos (as) à Superintendente do CHC UFPR deverão ser realizadas pelo e-mail da comissão eleitoral (consultasuper2025@hc.ufpr.br), em até 72 horas úteis após a publicação do edital. Deve constar no referido e-mail as seguintes informações e cópias de documentos:

- I. Nome completo do candidato;
- II. Matrícula SIAPE;
- III. Link do currículo lattes;
- IV. Cópia do diploma de Doutorado;
- V. Cópia da documentação que comprove, no mínimo 3 anos de experiência em Gestão Pública no campo da saúde, nos termos do presente edital.

§ 1º O candidato, ao se inscrever para o processo de consulta à comunidade, declara estar ciente e de acordo com as normas deste edital e autoriza a publicação dos resultados das etapas aqui referidas.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas do processo eleitoral no site do CHC UFPR.

§ 3º O candidato que não apresentar no e-mail indicado todos os documentos elencados no *caput* deste artigo não terá sua inscrição homologada.

DO ATO DE VOTAR

Art. 10 As listas dos eleitores aptos a votar serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias úteis antes do início da votação. Caso algum eleitor que atenda às condições estabelecidas no Art. 2ª não constar nas listas de votação, este deverá comunicar à Comissão Eleitoral apresentando a documentação que comprove o seu direito de votar, até 72 horas úteis antes da votação, a fim de solicitar da mesma autorização para sua inclusão nas listas de votação previamente à eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 11 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral CHC-UFPR que, objetivando a ordem no recinto de apuração, uma vez totalizados os votos, proceder-se-á aplicação da fórmula do art. 13.

Art. 12 A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento da votação no dia 19/03/2025 às 19:40h.

Art. 13 Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = [(0,7 \times d+t / D + T) + (0,3 \times a/A)] / (D+T+A)$$

Em que:

d é número de votos de docentes;

D é número total de docentes votantes;

t é número de votos de técnicos-administrativos e empregados públicos;

T é número total de técnicos-administrativos e empregados públicos votantes;

a é número de votos de alunos de graduação e pós-graduação;

A é número total de alunos graduação e pós-graduação votantes;

V é índice de votação do (a) candidato (a).

§1º Os totais de votantes A e (D+T) correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer um dos candidatos (as).

§ 2º Caso algum dos valores A ou (D + T) seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos- Administrativos e Empregados Públicos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.

Art. 14 Havendo empate, o critério utilizado será o maior tempo de atividade do candidato(a) no Complexo Hospital de Clínicas.

Art. 15 Da eleição e apuração, que ocorrerá na sala do COAD, lavrar-se-á a ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais de candidatos presentes à apuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 A campanha será realizada sob responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Parágrafo Único. As irregularidades deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá analisar as irregularidades e terá prazo máximo de 24h corridas para resposta, a fim de minimizar a desigualdade de concorrência entre os candidatos.

Art. 17 Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, tampouco inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 18 É proibida toda e qualquer propaganda que degrade o patrimônio público ou que coloque em risco a prevenção de infecções.

Parágrafo Único. É recomendada a não veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação, sinalização de tráfego, paradas de ônibus, inclusive mediante inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados. A Comissão determinará locais adequados para fixação destes e o não cumprimento será julgado e deliberado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 O COAD recomenda que a Universidade Federal do Paraná e o Complexo do Hospital de Clínicas trate de forma isonômica candidatos e candidatas ao disponibilizar seus meios de comunicação.

Art. 20 É vedada a propaganda sonora em quaisquer dos espaços da Universidade, especialmente nas dependências ou cercanias do hospital universitário.

Art. 21 Em caso de realização de debate(s) entre os candidatos(as) estes serão organizados, coordenados e mediados pela Comissão Eleitoral, com regras estabelecidas em documento específico.

Art. 22 Nos dias de votação será proibido:

- I. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comícios ou carreatas;
- II. divulgar qualquer espécie de propaganda de candidatos ou candidatas.
- III. É expressamente proibida a abordagem, atividades de campanha e/ou persuasão de eleitores no dia da consulta.

Parágrafo Único. É recomendado aos candidatos o recolhimento e destinação apropriada dos materiais utilizados durante a campanha.

Art. 23 O prazo para impugnação das normas deste edital será de 72 horas corridas a partir de sua publicação.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme os princípios deste regulamento e da legislação vigente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CAMILA GIRARDI FACHIN
Presidente do Conselho Consultivo de Administração do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

ANEXO - CRONOGRAMA DA CONSULTA

- 20/02/25 12:00h – publicação do edital pelo COAD no site do CHC UFPR
- 23/02/25 12:00h – prazo para impugnação do edital junto ao COAD, via e-mail dg@hc.ufpr.br
- 24/02/25 17:00h – prazo para resposta da impugnação do edital pelo COAD e publicação do edital definitivo, caso necessário, no site do CHC UFPR
- 25/02/25 12:00h – prazo para inscrição dos (as) candidatos (as) via e-mail da Comissão Eleitoral: consultasuper2025@hc.ufpr.br
- 25/02/25 17:00h – homologação das inscrições dos (as) candidatos (as) pela Comissão Eleitoral com divulgação no site do CHC UFPR; e início das campanhas eleitorais
- 26/02/25 17:00h – prazo para recurso da homologação das inscrições dos (as) candidatos (as) à Comissão Eleitoral via e-mail: consultasuper2025@hc.ufpr.br
- 27/02/25 17:00h – divulgação da resposta ao recurso das inscrições dos (as) candidatos (as) pela Comissão Eleitoral, no site do CHC UFPR
- 11/03/25 12:00h – divulgação das listas dos votantes pela Comissão Eleitoral, no site do CHC UFPR
- 13/03/25 12:00h – prazo para apresentação à Comissão Eleitoral de documentação para inclusão na lista de votantes via e-mail: consultasuper2025@hc.ufpr.br
- 18 e 19/03/25 – Eleições das 00:00h 18/03 às 19:30h do dia 19/03.
- 19/03/25 19:40h – Apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral e AGTIC, acompanhada pelos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 20/03/25 8h – Homologação do resultado da consulta eleitoral pelo COAD, e encaminhamento à Reitoria da UFPR.

(assinado eletronicamente)
PROF^a. DR^a. CAMILA GIRARDI FACHIN
Presidente do Conselho Consultivo de Administração do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR